



LEI nº 421-A

BEBERIBE(CE), 11 de outubro de 1.995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER COISA QUE NÃO SEJA DINHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO QUE LHE É DEVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Beberibe-Ce, Francisco Eduardo Bessa de Queiróz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo a receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe é devida, quer em caso de débito fiscal ou qualquer outro débito em favor do Erário Municipal.

§ 1º - A referida autorização é válida tanto para pessoa física como para pessoa jurídica.

Art. 2º - O recebimento do bem só poderá ser efetuado após a devida avaliação, através de Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Senhor Prefeito, composta de 04(quatro) membros

3º - A Comissão Especial de Avaliação deverá ser composta por pessoas capacitadas, além de contar com pelo menos um membro com aptidão específica para cada caso de avaliação, e com um Representante da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
da Prefeitura Municipal de Beberibe,
em 11de outubro de .995.